

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001237/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016866/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000650/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **que presta serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida esta atividade não só nos estatutos sociais do Sindicato de categoria econômica, como na sua Carta Sindical e na Lei nº6.729/79, e, para vigorar em toda a extensão territorial do SINDICATO PROFISSIONAL. Ficam desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva, as empresas que celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS COM CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS, para aplicação específica no âmbito delas, com abrangência territorial em Araongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO DIA 30/03/2014

Em razão da necessidade de ampliação do trabalho em março de 2013 e dos feriados nacionais nos dias 18/04/2014 (sexta-feira – Paixão de Cristo) e 21/04/2014 (segunda-feira – Tiradentes), sem prejuízo do pactuado na cláusula 48ª, parágrafo primeiro da CCT vigente, pactuam as partes o seguinte:

A) Ficam as empresas sediadas no município de Londrina, autorizadas a convocar seus empregados a trabalhar no dia 30/03/2014 (domingo), dentro de suas respectivas jornadas normais de trabalho, entre 09h00 e 17h00;

1. Aos empregados que laborarem no dia 30/03/2014 (domingo) fica garantido o direito à folga compensatória total, a ser usufruída no dia 19/04/2014 (sábado);
1. Nos dias 18, 19, 20 e 21 de abril de 2014 não haverá convocação para o trabalho.

B) Em caso da observância plena das compensações, estará satisfeito o cumprimento da lei 605/49, considerando quitadas as horas de labor em referidos dias;

Parágrafo único: A empresa que convocar seus empregados para o trabalho no dia 30/03/2014, será obrigada ao pagamento de um VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao empregado, pelo dia de trabalho, de caráter indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – MULTA CONVENCIONAL.

O descumprimento do que foi pactuado neste aditivo, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 1(um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA.

As demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA que não foram aqui modificadas continuam em vigência da forma como pactuado.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 6(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

**ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

**MANOEL TEODORO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA